

LEI N.º 1679/2013.

Regulamenta e autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder transporte escolar integral a estudantes universitários e de cursos técnicos profissionalizantes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder transporte escolar integral a estudantes comprovadamente domiciliados no Município de Santa Bárbara que viajam a outras cidades da região para frequentar, regularmente, cursos de nível superior ou de nível técnico profissionalizante, desde que obedecidas as disposições desta Lei.

Art. 2º. A concessão do transporte integral prevista no art. 1º se dará após processo de seleção e observará, em todos os casos, as seguintes condições:

- I – Número de vagas não inferior a 100 (cem);
- II- Inexistência do curso superior ou técnico profissionalizante frequentado no município de Santa Bárbara-MG;
- III- Demonstração de que o curso frequentado é regular e está autorizado pelo órgão público competente;
- IV- Demonstração de frequência mínima de 80% (oitenta por cento) por parte do estudante beneficiado;
- V- Preferência para estudantes de menor capacidade financeira, caso a demanda seja superior ao número de vagas disponibilizadas;
- VI- Concessão do benefício a estudantes que já tenham nível superior de escolaridade apenas no caso de a demanda ser inferior ao número de vagas disponibilizadas;
- VII- Possibilidade de o estudante beneficiado prestar atividades gratuitas à administração municipal de acordo com o interesse público e conforme dispuser o regulamento.

§1º. Para efeito do disposto no inciso V do *caput* deste artigo, considera-se estudante de menor capacidade financeira aquele que auferir menor renda, considerada proporcionalmente ao número de pessoas que vivem sob sua dependência econômica.

§2º. Anualmente, de acordo com as disponibilidades orçamentárias, o Prefeito Municipal, observadas as disposições desta lei, editará Decreto regulamentando o alcance, a abrangência, a forma, os requisitos e todos os demais critérios de concessão do benefício previsto no art. 1º.

Art. 3º. O benefício previsto no art. 1º desta Lei poderá ser concedido a estudantes do ensino médio não profissionalizante, cursinhos de pré-vestibular ou preparatórios para concursos públicos, curso pós-médio, complementação ou extensão pedagógica, pós-graduação, mestrado ou doutorado, desde que as vagas previstas no inciso I do art. 1º não sejam preenchidas e conforme dispuser o regulamento.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, respeitadas as regras pertinentes às licitações e contratos administrativos, contratará a prestação de serviços de transporte para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 5º. Os estudantes que eventualmente não forem selecionados ou que estiverem frequentando cursos não abrangidos pela concessão do benefício previsto no art. 1º poderão se valer do auxílio previsto na Lei Municipal n.º 1568/10, desde que satisfeitos os requisitos previstos no referido diploma legal.

Art. 6º. A obtenção do transporte escolar integral previsto no art. 1º desta lei em um exercício financeiro não resulta em direito adquirido do estudante ao transporte integral nos exercícios financeiros subsequentes.

Art. 7º. Fica criado crédito especial para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta lei no exercício de 2013, conforme especificação abaixo:

| | |
|---|----------------|
| 02 EXECUTIVO | |
| 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 03 ADMINISTRAÇÃO DA ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO | |
| 12 EDUCAÇÃO | |
| 363 ENSINO PROFISSIONAL | |
| 0015 TRANSPORTE ESCOLAR | |
| 2.257 CUSTEIO DE TRANSPORTE ESCOLAR A ESTUDANTES NIVEL TECNICO PROFISSIONALIZANTE | |
| 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R\$ 300.000,00 |
| 339048 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas..... | R\$ 48.000,00 |

Parágrafo único: Como fonte de recursos para suprir o crédito especial de que trata este artigo, será utilizada a anulação parcial da seguinte dotação do orçamento corrente:

| | |
|---|----------------|
| 02 EXECUTIVO | |
| 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 03 ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO | |
| 12 EDUCAÇÃO | |
| 364 ENSINO SUPERIOR | |
| 0015 TRANSPORTE ESCOLAR | |
| 2.235 CUSTEIO DE TRANSPORTE ESCOLAR A ESTUDANTES UNIVERSITARIOS | |
| 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... | R\$ 348.000,00 |

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Santa Bárbara, 16 de julho de 2013.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal